



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201088800131	Situação: JULGADO	Competência: 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro
Classe: Cumprimento de sentença	Julgamento: 19/05/2010	Distribuído Em: 09/02/2010
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro
Proc. Principal: 200888820577	Processo Sigiloso: NÃO	Causa: R\$ 21.808,55
Processo Origem: 200888820577		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0002780- 97.2008.8.25.0053		

[Processo Materializado]

[Vídeos]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Multa Cominatória / Astreintes

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Exequente	ELIAS MENDES DE SOUZA	Advogado: ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Advogado: VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE
Executado	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
30/05/2018 12:36:13	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} ARQUIVO ante a ausência de manifestação das partes.	Arquivo Eletrônico	Não
17/05/2018 16:24:05	Certidão	Aguardando decurso do prazo retro	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/05/2018 15:27:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos etc. I- Defiro o pedido requerido na petição juntada no dia 27/04/2018, anexando aos autos o detalhamento do Bacenjud. II- Intime-se a parte executada para que se manifeste no prazo de 5 dias. III- Não havendo manifestação, archive-se.	Secretaria	18/05/2018
27/04/2018 10:06:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/04/2018 10:05:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Em cumprimento ao despacho de 26/04/2018, nos autos 200888820577, junto a petição em anexo. Juntada de Informação	Secretaria	Não
27/04/2018 10:04:31	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
07/06/2010 13:58:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que arqueei eletronicamente os presentes autos.	Arquivo Eletrônico	Não
07/06/2010 13:58:21	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
27/05/2010 10:23:26	Certidão	{Certidão} Certifico que o bel. VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB/SE 4316, compareceu a este cartório para informar que a conta constante na guia de retirada expedida em 12/05/2010 não foi encontrada no sistema do BANESE, diante disso foi expedida nova guia de retirada com as informações do Banco do Brasil juntada em 25/05/2010, mediante devolução da primeira guia expedida.	Secretaria	Não
25/05/2010 12:20:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do Banco do Brasil informando a transferencia de valor.	Secretaria	Não
20/05/2010 08:06:40	Certidão	{Certidão} Prazo para recurso.	Secretaria	Não
19/05/2010 23:17	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, IV e VI do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, em face do contido no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de maio de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito Julgamento na íntegra...	Secretaria	20/05/2010
19/05/2010 08:54:07	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do 2º. Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro/SE.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

19/05/2010 08:52:56	Certidão	{Certidão} Certifico que transcorreu o prazo de 48 horas sem manifestação da parte exequente acerca do despacho publicado em 12/05/2010, item IV.	Secretaria	Não
12/05/2010 11:40:07	Certidão	{Certidão} Certifico que entreguei ao patrono do exequente BEL. ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA, a guia de retirada.	Secretaria	Não
12/05/2010 10:47:57	Certidão	{Certidão} Certifico que, nesta data, contactei por telefone com o Banese, sendo informada pela gerente, Sra. Fátima, que foi aberta conta n. 28/802005-2 vinculado a este processo, cujo saldo é no valor de R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).	Secretaria	Não
12/05/2010 10:47:01	Certidão	{Certidão} Certifico que, nesta data, contactei por telefone com o Banese, sendo informada pela gerente, Sra. Fátima, que foi aberta conta n. 28/802005-2 vinculado a este processo, cujo saldo é no valor 2.2358,19 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).	Secretaria	Não
12/05/2010 10:21:16	Certidão	{Certidão} Certifico que não houve oferecimento de embargos/impugnação.	Secretaria	Não
11/05/2010 09:05	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Vistos,etc. I- Certificar se houve embargos/impugnação. II- Em caso negativo, expeça-se o competente alvará, com as cautelas de praxe. III- Após, INTIME-SE o(a,s) requerente (s) /exequente(s) para vir receber a quantia depositada . IV- Após, dizer no prazo de 48 horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de maio de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito	Secretaria	12/05/2010
		Despacho na Íntegra...		
11/05/2010 08:05:05	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
10/05/2010 15:43:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição de alvará realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316##SE)	Secretaria	Não
20/04/2010 12:55:03	Certidão	{Certidão} Aguardando prazo para oferecimento de embargos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

20/04/2010 11:53	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. hoje. Recebida a resposta do bloqueio do valor do débito, via BACEN/JUD, converto o valor bloqueado R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) em penhora tendo sido solicitada a sua transferência para o Banco do Estado de Sergipe - Banese, agência 0056, localizada neste município de Nossa Senhora do Socorro. Da mesma forma, procedi nesta data ao desbloqueio das demais contas vinculadas a Seguradora Líder. Determino: I - Intimar a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, ofertar embargos à execução. II - Transcorrido em branco o prazo acima determinado, certificar e por 30 (trinta) dias aguardar a transferência do valor. III - Intimar a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber seu crédito. IV - Comparecendo a parte acionante, expedir o competente Alvará Judicial, em benefício da exequente, questionando-a sobre a quitação do débito e interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de ser considerada o cumprimento da obrigação. V - Contudo, transcorrendo em branco o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, aguardar a manifestação autoral pelo prazo de 30 (trinta) dias, de tudo certificando-se. Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de abril de 2010.. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito Despacho na íntegra...	Secretaria	22/04/2010
15/04/2010 09:12:54	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
06/04/2010 12:07:02	Certidão	{Certidão} Aguardando prazo.	Secretaria	Não
06/04/2010 11:03	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Solicitado o bloqueio via Bacen/Jud no valor R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), conforme protocolo número 20100000730220, determino: I-Aguardar por 05 (cinco) dias respostas das instituições financeiras. II-Cumprido o determinado, voltar os autos conclusos. Nossa Senhora do Socorro, 06 de abril de 2010.. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito Despacho na íntegra...	Secretaria	Não
26/03/2010 08:27:13	Conclusão	{Conclusão} Concluso.	Juiz	Não
26/03/2010 08:26:46	Certidão	{Certidão} Certifico que transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias, sem que a parte executada efetuasse o pagamento do débito.	Secretaria	Não
12/03/2010 10:15:39	Certidão	{Certidão} Aguarda o cumprimento da obrigação pela executada.	Secretaria	Não
09/03/2010 10:32:57	Ato Ordinatório	INTIMAR a parte executada, SEGURADORA LIDER, para pagamento do valor de R\$ 22.358,19 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	10/03/2010
08/03/2010 09:46:22	Certidão	{Certidão} Certifico que no dia 16/01/2009 ocorreu o transito em julgado do processo de conhecimento.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/03/2010 09:39:18	Certidão	{Certidão} Certifico que atualizei os calculos.	Secretaria	Não
05/03/2010 10:03	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201088800131 R. hoje. I - Certifique-se nestes autos a data do trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento. II – Proceda a Secretaria ao cálculo do débito atualizado, com a incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. III - Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), para pagamento do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias. IV – Não efetuando a(s) parte(s) executada(s) o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora via Bacen-Jud. Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de março de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito Despacho na íntegra...	Secretaria	08/03/2010
05/03/2010 09:41:14	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro/SE.	Juiz	Não
26/02/2010 12:10:33	Certidão	{Certidão} Certifico que atualizei os calculos.	Secretaria	Não
25/02/2010 12:43	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Vistos,etc. I –Conforme se vê dos autos, trata-se de processo de execução da sentença já transitada em julgado. Assim, determino o seguinte: A - Aos cálculos. B - Intime-se à parte executada, para pagamento do valor devido no prazo de 05(cinco) dias. C – Não efetuando a parte executada o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora via Bacen-Jud. Caso não se efetive o bloqueio de valores pelo sistema on-line, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito em tantos bens quantos bastem para o pagamento da obrigação. Intime-se também à parte executada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias, conforme art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. II- Providências de praxe. Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de fevereiro de 2010. José Antonio de Novais Magalhães Juiz de Direito Despacho na íntegra...	Secretaria	26/02/2010
09/02/2010 18:48:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição de informa CEP realizada pelo Advogado VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA (4316##SE)	Juiz	Não
09/02/2010 10:54:00	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do 2º. Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro/SE.	Juiz	Não
09/02/2010 10:53:00	Certidão	{Certidão} Certifico que o despacho anterior é gerado automaticamente pelo SIJESP ao ser registrado processo de execução.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/02/2010 10:50:53	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Penhorem-se tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para satisfazer a obrigação, procedendo-se à avaliação dos mesmos. Recaindo a penhora sobre o imóvel e/ou veículo automotor, proceda ao registro da constrição judicial no órgão competente, entregando cópia do auto de penhora. Intime-se o depositário para que não se desfaça do bem sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de responder civil e criminalmente.	Secretaria	Não
09/02/2010 10:50:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/02/2010 10:50:53	Distribuição	{Distribuição} Processo Virtual nº 201088800131 registrado e autuado nesta data. Petição Inicial de (Execução de Título Judicial) protocolizada sob nº <20100208002571924>, no dia 08/02/2010, às 19:24 horas, pelo(a) advogado(a) VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, OAB 4316//SE	Secretaria	Não

Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.